



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 39/2024**

Processo Número: **1932/2024** | Data do Protocolo: 08/02/2024 14:32:40



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100320034003200370030003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Altera a redação da Lei nº 11.023, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a reserva de 4% (quatro por cento) de todos os imóveis populares para serem comercializados com policiais civis e militares.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica alterado o artigo 1º e o seu § 2º, da Lei nº 11.023, de 28 de dezembro de 2001, passando a seguinte redação:

“Artigo 1º - Ficam reservados 4% (quatro por cento) dos imóveis comercializados pelo Estado aos policiais civis, policiais militares, agentes de segurança penitenciária, agentes de escolta e vigilância penitenciária, aos guardas civis e aos bombeiros civis. (NR)

(...)

§ 2.º - O imóvel destinado deverá localizar-se no município correspondente ao da lotação do servidor. (NR)”

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é ampliar o benefício da Lei nº 11.023, de 28 de dezembro de 2001, para incluir Guardas Civis e Bombeiros Civis no direito de reserva de imóveis para esses profissionais.

Considerando que estes profissionais também desempenham atividades de segurança pública, é justo estender a eles o mesmo benefício concedido a Policiais Civis e Militares, Agentes de Segurança Penitenciária e Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária.

Ademais, é comum a não utilização dos 4% de vagas reservadas aos policiais civis, policiais militares, agentes de segurança penitenciária, agentes de escolta e vigilância penitenciária. Na maioria dos casos, esses servidores não preenchem nem mesmo uma fração desse percentual, resultando em vagas que são devolvidas para atendimento do público geral. Nesse sentido, incluir os guardas civis e bombeiros civis no sistema de cotas não interferirá em nada para o público já beneficiado e, ao mesmo tempo, contribuirá para o fortalecimento da segurança pública.

Essa medida é justa e necessária para reconhecer a importância de suas funções, uma vez que atuam diariamente na proteção da população e na preservação do patrimônio, desempenhando um papel crucial no combate à criminalidade e no atendimento de situações de emergência.

Assim como os Policiais Civis, Militares e Agentes de Segurança Penitenciária, os Guardas e Bombeiros Civis também enfrentam riscos e desafios em seu trabalho cotidiano, incluindo o apoio e assistência a vítimas de acidentes, resgates em situações de desastres naturais e ações de socorro.

Ao ampliar o benefício de reserva de imóveis para os Guardas Civis e os Bombeiros Civis, estamos reconhecendo e valorizando seu empenho e comprometimento com a segurança da população. Além disso, estamos incentivando sua permanência e motivação na carreira, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à sociedade.

É importante ressaltar que estas corporações atuam em estreita parceria com as forças de segurança





pública, complementando o trabalho desenvolvido por policiais militares e civis. Essa integração e cooperação entre as diferentes categorias são fundamentais para fortalecer e tornar mais eficientes as ações de segurança.

Portanto, a ampliação do benefício para estes profissionais é uma medida justa e um reconhecimento pelo trabalho relevante que desempenham na segurança pública. Ao conceder-lhes essa garantia, estaremos valorizando esses profissionais e contribuindo para a melhoria da segurança de todos os cidadãos do Estado.

Dessa forma, por ser uma pauta adequada em apoio aos cidadãos paulistas e em benefício da segurança jurídica, é importante que este projeto seja aprovado. Para isso, solicitamos o apoio dos nobres colegas desta Assembleia Legislativa.

**Agente Federal Danilo Balas - PL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370038003600330030003A005000

Assinado eletronicamente por **Agente Federal Danilo Balas** em 07/02/2024 19:10

Checksum: **B92636B0D861202D856E0262B3954F95354DFDF57FEB388FEFD477C5CC749276**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100370038003600330030003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.